

ARQUIVADO



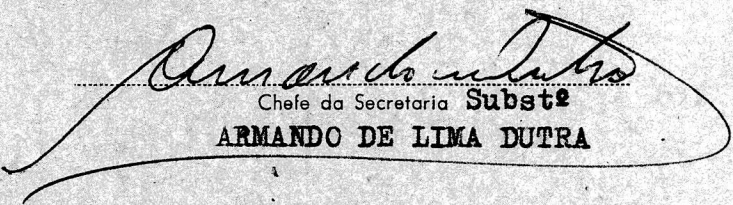
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 389/72

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Elauth

AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por ELOI GARCIA
..... contra
BARCELLOS & CIA. LTDA.


Chefe da Secretaria Subst²
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Sal.atras., 13^o sal.prop., fér. simples, sal.em dobro
se não pagos dia aud., anot. de saída na C.P.,FGTS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 389/72

Em 24/07/72

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, de
Montenegro, o Sr. ELOI GARCIA

(Reclamante)

Servente Solteiro Brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Rua São Paulo, 121 - Vila São Paulo portador da C.P. — N.º

36.634, Série 242ª, e apresentou a seguinte reclamação contra BARCELLOS &

CIA. LTDA. Construção de Estradas
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n.º Vila 5 de Maio - Montenegro.
(Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou para a reclamada de Servente no período de 08.03.71 a 01.03.72, tendo sido despedido sem justa causa;
Que a Firma lhe deu aviso prévio de 30 dias;
Que tinha o salário de Cr\$ 0,71 por hora, tendo sido combinado que seria pago por mês.

Isto posto, RECLAMA, a calcular:

- a) Salários atrasados
- b) 13º salário proporcional ref. 1972 (02/12)
- c) Férias simples (um período)
- d) Pagamento dos salários em dobro se não forem efetuados no dia da audiência
- e) Anotações de saída na C.P.
- f) F.G.T.S.: guias e depósito no valor que a lei lhe assegura.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 2 de agosto do corrente ano, às 14,00 (quatorze) horas, devendo na ocasião trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento do presente processo.

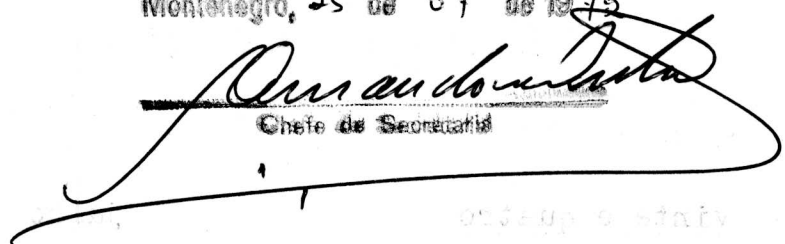
ELOI GARCIA
RECLAMANTE

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DE SECRETARIA, SUBST.

CERTIDÃO

CERTIDÃO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação
à R. de, através do Sr. Cef. de Justiça.
Dou fé.

Montenegro, 25 de 04 de 1972


Chefe de Secretariado

[The following text is extremely faint and appears to be bleed-through from the reverse side of the page. It is largely illegible but seems to contain a list of items or a detailed report.]



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação ref.proc.389/72

NOTIFICAÇÃO

SR. **BARCELLOS & CIA. LTDA. - Vila 5 de Maio - Montenegro**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ELOI GARCIA**

Reclamado **V.Sª**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na rua **Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores**, n.º _____, no dia **dois** (**2**) do mês de **agosto/72**, às **quatorze** (**14,00**) horas.

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia de Termo de Reclamação

Montenegro, 25 de **julho** de 19 **72**

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Autenticado
25/07/72*



4
fmy

PROCESSO Nº 389/72

Aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 72, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: ELOI GARCIA, reclamante, BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, 13º salário, férias, anotação C.P. e FGTS. Presentes as partes, estando a reclamada representada por seu preposto, Dr. José Luiz Festugato, acompanhado do Bel. Gilberto Gehlen, seu procurador, ambos com credenciáveis arquivadas nesta Junta. Pelas partes, foi dito que haviam solucionado o presente litígio, estabelecendo o seguinte acôrdo: a reclamada paga ao reclamante, neste ato, a importância de R\$ 96,00, contra recibo de plena e geral quitação, sôbre todo e qualquer direito; a reclamada entregará, ainda, dentro de 10 dias, na Secretaria desta Junta, as guias de AM, código 01. Custas de R\$ 9,60, pelo reclamante, que fica dispensado. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRE LUIZ MOTTELLI
VOGAL DOS EMPREGADORES

Eloi Garcia
Reclamante

José Luiz Festugato
reclamado

José Luiz Festugato
Procurador do reclamado

Maurício Fortes
MAURICIO FORTES
SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten initials

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 2 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 72, nesta cidade de Montenegro-RS, às 14,15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ELOI GARCIA

(Representação quando houver)

e o Reclamado BARCELLOS & CIA LTDA., repr. pelo sr. José Luiz Festugatto

(Representação quando houver)

e por êste último me foi dito que em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 96,00 (Noventa e seis cruzeiros. * * * * *)

relativa a o principal nos autos do processo nº 389/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Handwritten signature of the Secretary

Chefe de Secretaria

Handwritten signature of Eloi Garcia

Reclamante

Handwritten signature of José Luiz Festugatto

Reclamado

Handwritten signature

CERTIDÃO

CERTIFICO, que os senhores
Jose Luiz Festugato e Bel. Gilberto Sopen
tem carta de proposta, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, *03* / *08* / 19 *72*

[Signature]
CHEFE DE SECRETARIA

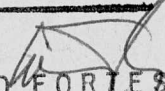
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, Ocorreu o

prozo sem que a Rda.
entregasse as guias de A.M.

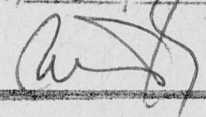
DOU FÉ. Montenegro, 15/08/72.


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 15/08/72



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Arbitro F.G.T. para EFEITO DE EXECUÇÃO
EM TREZE M. CAUSEM (Cr\$ 300,00).
EXPOER. e NARRADO DE CITAÇ.

16.8.72
Ped. J. J. J.

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedida

Ordem de Arrecadação

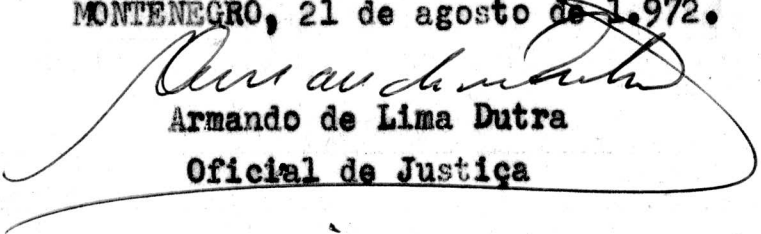
DOU FÉ. Montenegro, 18/08/72


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 14,30 horas, na Secretaria desta Junta, a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu preposto, SR. ANTÔNIO JACI MIGLIAVACCA, tendo o mesmo assinado a contra-fé. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 21 de agosto de 1.972.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu

a praza seu que a lida,
curupisla a cotacao.

DOU FÉ. Montenegro, 24/08/72


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, devolve o mandado retro, a pedido da Secretaria, desta Junta.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 15 de setembro de 1.972.


Armando de Lima Dutra

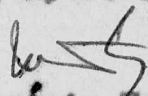
Oficial de Justiça

9.
A

CERTIDÃO

CERTIFICO que a execução do presente processo está sendo procedida nos autos do processo nº 412/72, em que é exequente Nauro José da Rosa dos Santos, no qual existe penhora suficiente para garantir, também, o débito da executada no presente processo. Dou fé.

Montenegro, 15 de setembro de 1972



Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi supressa
a execução por determinação
da Juiz de Direito de Montenegro
DOU FE. MONTENEGRO, 17/01/73



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data,
foi entregue a entrega ao pte.,
para habilitação na licença.

DOU FÉ. Montenegro, 27.02.73.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Recebi:

Elis Gonaó

pte.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 29/03/73

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA